

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 03 de dezembro de 1993ACORDÃO Nº 104-10.100

Recurso nº: 73.791 - IRF - ANO DE 1987 .

Recorrente: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E FERRO LTDA.

Recorrida: DRF EM CAMPINAS (SP)

IRPJ - IR FONTE - REFLEXO - Aplica-se ao processo decorrente a mesma sorte do processo matriz em razão da íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E FERRO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1992

EVANDRO PEDRO PINTO

- PRESIDENTE

MIGUEL RENDY

- RELATOR

VISTO EM

DANIEL SARMENTO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 OUT/1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA, IRACI KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALTERO CHAVES ROSAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/006.334/91-15

RECURSO Nº: 73.791

ACORDÃO Nº: 104-10.100

RECORRENTE: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E FERRO LTDA.

R E L A T Ó R I O

1. Contra a empresa PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E FERRO LTDA., está a DRF em Campinas - SP movendo cobrança de crédito tributário referente a I.R. Fonte correspondendo ao Ano de 1987.

2. A razão do lançamento está formalizada e descrita às fls. 03/04 a saber:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre a(s) informação(oês) apurada(s) que reduziu(ram) o lucro líquido do exercício da empresa acima especificada, e ensejaram distribuição de recursos aos sócios, acionistas, ou titular da firma individual, conforme dispõe o artigo oitavo do Decreto-Lei nº 2.065/83.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - Omissão de receitas/depósitos bancários.

Omissão de receitas caracterizada por depósitos bancários em desconformidade com os ingressos de numerário havidos, consoante demonstrado em termo de verificação anexo.

Enquadramento Legal: Art. 157, parágrafo primeiro, C.C. o art. 387, II, ambos do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº ... 85.450/80.

Pereira

Acórdão nº 104-10.100

Ano base 1987 - Exercício Financeiro de 1988 -
- Cz\$ 885.085,86."

3. Inconformada, a autuada se manifesta contra o feito fiscal na forma da impugnação de fls. 07/08, contestando com os seguintes argumentos, em resumo:

"Pela descrição dos fatos constantes do Auto de Infração, refere-se o presente processo de lançamento referente IMPOSTO DE RENDA NA FONTE decorrente de omissão de receitas / depósitos bancários apurados em ação fiscal na pessoa jurídica da requerente processo nº 10.830.006332/91-90.

Nestas condições, existe inequívoca dependência processual, pois a decisão no processo matriz decidirá o mérito deste processo.

Assim sendo, requer o sobrestamento deste processo até decisão do referido processo matriz, do qual é dependente, ou então, apensamento de processos para decisão conjunta."

4. Manifestou-se, a seguir, a fiscalização sobre as razões da defesa às fls. 10, posicionando-se favoravelmente ao pedido, dizendo, em síntese, que:

"Tendo em vista a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos os feitos, entende - mos, s.m.j., deva o pleito da interessada ser atendido, quando, então, este processo deverá ter o mesmo desfecho dado ao matriz."

5. A autoridade julgadora de primeira instância, por sua vez, ao apreciar o presente processo, decidiu às fls. 15/16., finalizando com a seguinte ementa das razões de decidir:

"IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
EXERCÍCIO: 1988

Decorrência - Tributação Reflexa.

A partir da vigência do art. 8º do DL. nº 2.065/83, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica será considerada automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e tributada exclusivamente na fonte.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE."

Rm